



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

## N.º 1, DE 2026

(Da Sra. Talíria Petrone)

Altera o art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a data de eleição da Coordenação da Bancada Negra, limitar a recondução durante a legislatura e disciplinar o procedimento de escolha dos coordenadores.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC 80/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2026**

**(Da. Talíria Petrone)**

Altera o art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a data de eleição da Coordenação da Bancada Negra, limitar a recondução durante a legislatura e disciplinar o procedimento de escolha dos coordenadores.

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** Este Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a data de eleição da Coordenação da Bancada Negra, limitar a recondução durante a legislatura e disciplinar o procedimento de escolha dos coordenadores.

**Art. 2º** O art. 13-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.13-A** A Bancada Negra, composta de parlamentares negros e negras, é constituída de 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Cordenadorias, **para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, durante a mesma legislatura.**

.....

**§ 2º** A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Cordenadorias ocorrerá no dia **6 de fevereiro** de cada sessão legislativa, **observado o art. 2º, § 1º, do Regimento**



\* C D 2 6 5 1 4 0 4 3 6 2 0 0 \*



**Interno da Câmara dos Deputados**, e será realizada por meio de reunião presencial convocada especificamente para essa finalidade.

**§ 3º** A eleição de que trata o § 2º **far-se-á, preferencialmente, por meio de escrutínio secreto, exigida a maioria simples de votos dos membros da Bancada Negra presentes na reunião**, sendo admitida a eleição por aclamação quando houver consenso entre os presentes.

**§ 4º** Para fins do disposto neste artigo, será considerada a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da legislatura." (NR)

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar o funcionamento institucional da Bancada Negra, respeitando a tradição regimental da Câmara dos Deputados e fortalecendo sua organização interna.

A data escolhida para a eleição da Coordenação-Geral, anteriormente, o dia 20 de novembro de cada ano, consistia em homenagem a Zumbi dos Palmares. A referida data foi consagrada como o feriado nacional do Dia da Consciência Negra. A nova data proposta, dia 6 de fevereiro, representa uma homenagem a Dandara dos Palmares, liderança histórica da resistência negra no Brasil colonial, falecida em 6 de fevereiro de 1694, mulher negra amplamente reconhecida pela historiografia brasileira como símbolo de luta contra o regime escravocrata, coragem e autonomia.

Por fim, a limitação da recondução a uma única vez por legislatura segue princípio clássico de alternância no exercício de funções legislativas, assim como



\* C D 2 6 5 1 4 0 4 3 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorre nas lideranças partidárias e nas Mesas das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que fortalece o exercício das liberdades individuais e associativas, em perfeita harmonia com os princípios constitucionais.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2026.

**Talíria Petrone**  
**Deputada Federal – PSOL/RJ**

Apresentação: 02/02/2026 13:48:18.727 - Mesa

PRC n.1/2026



\* C D 2 6 5 1 4 0 4 3 6 2 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA  
CÂMARA DOS  
DEPUTADOS Nº 17, DE  
1989**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaod\\_acamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normapl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaod_acamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-normapl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**